



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 50\$
A 1.ª série.	30\$
A 2.ª série.	20\$
A 3.ª série.	15\$
Avulso: Número de duas páginas \$15; de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas	
Semestres.	28\$00
	18\$00
	14\$00
	10\$00

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$80 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 8:368—Permite o uso do furão na caça ao coelho, na época venatória de 1 de Setembro de 1922 a 15 de Fevereiro de 1923, nos concelhos de Valongo, Paredes, Manteigas, Sever do Vouga e Ponte da Barca, e no concelho de Paredes a caça à lebre unicamente a corricão.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portarias n.ºs 3:321 a 3:323—Mandam pagar à Companhia Nacional de Caminhos de Ferro as contas da garantia de juro relativas ao segundo semestre do ano económico de 1921-1922 respectivamente das linhas férreas de Santa Comba Dão a Viseu, Foz-Tua a Mirandela e Mirandela a Bragança.

Portaria n.º 3:324—Manda pagar à Companhia concessionária do Caminho de Ferro de Vale do Vouga a conta da garantia de juro referente ao ano económico de 1921-1922.

Ministério das Colónias:

Correcções às rectificações ao decreto n.º 8:341, de 23 de Agosto de 1922, publicadas no *Diário do Governo* n.º 181, de 2 de Setembro de 1922.

Ministério da Agricultura:

Rectificação ao artigo 5.º da lei n.º 1:341, publicada no *Diário do Governo* n.º 182, de 4 de Setembro de 1922, respeitante à utilização da verba de 5.000.000\$ no desenvolvimento dos serviços de arborização de serras e dunas e nos trabalhos de hidráulica florestal.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 8:368

Tendo a Comissão Venatória Regional do Norte solicitado que fôsse autorizado o uso do furão na caça ao coelho, na época venatória de 1 de Setembro do ano corrente a 15 de Fevereiro de 1923, para os concelhos de Valongo, Paredes, Manteigas, Sever do Vouga e Ponte da Barca, e bem assim ponderado a necessidade de que no concelho de Paredes a caça à lebre só seja permitida a corricão; usando da faculdade que nos conferem os artigos 38.º, n.º 3.º, e 47.º, n.º 3.º, da Constituição Política da República Portuguesa, havemos por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar que, de con-

formidade com o artigo 25.º da lei n.º 157, de 7 de Julho de 1913, e nos termos do n.º 5.º do artigo 16.º da mesma lei, seja permitido o uso do furão na caça ao coelho, na época venatória de 1 de Setembro do ano corrente a 15 de Fevereiro de 1923, nos concelhos de Valongo, Paredes, Manteigas, Sever do Vouga e Ponte da Barca e outrossim que no concelho de Paredes a caça à lebre só seja permitida a corricão.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1922.—*António Maria da Silva—João Catanho de Meneses—Eduardo Alberto Lima Basto—António Xavier Correia Barreto—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Alfredo Rodrigues Gaspar—Augusto Pereira Nobre—Vasco Borges—Ernesto Júlio Navarro.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Caminhos de Ferro

Portaria n.º 3:321

Atendendo a que a conta da garantia de juro da linha férrea de Santa Comba Dão a Viseu apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro e relativa ao segundo semestre do ano económico de 1921-1922 está nos termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja paga à referida Companhia a quantia de 8.686\$54, como liquidação final desta garantia de juro.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1922.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Eduardo Alberto Lima Basto.*

Portaria n.º 3:322

Atendendo a que a conta da garantia de juro da linha férrea de Foz-Tua a Mirandela apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro e relativa ao segundo semestre do ano económico de 1921-1922 está nos termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja paga à referida Companhia a quantia de 13.501\$57, como liquidação final desta garantia de juro.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1922.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Eduardo Alberto Lima Basto.*